

singular), n.º 701/96.TBTVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Emílio José Félix Pereira Mendes, filho de Agostinho Joaquim Pereira e de Maria da Conceição Lopes Pinto Félix, nascido em 8 de Fevereiro de 1979, casado, titular do bilhete de identidade n.º 12224057, com domicílio em Penelas, Ermida, 5000 Vila Real, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º, n.º 2, alínea e), e 30.º, n.º 2, todos do Código Penal, praticado em 25 de Novembro de 1995, por despacho de 16 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

22 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso n.º 3729/2006 — AP

A Dr.ª Cláudia Alves, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 73/03.4GBWC, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Januário Valério Grilo, filho de Filipe João Grilo e de Inácia de Jesus Valério, natural da freguesia de Santiago do Escoural, concelho de Montemor-o-Novo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1983, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12634034, com último domicílio conhecido na Rua Joaquim Humberto Cutileiro, lote 2, 2.º, esquerdo, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea a), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cláudia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso n.º 3730/2006 — AP

O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 1.º Juízo de competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200/04.4TAVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Gonçalo Ramirez Martins, divorciado, motorista, nascido a 12 de Outubro de 1971, natural do Uruguai, filho de Mário Ricardo Ramirez Martins e de Mercedes Lilian Martins Masariz, e com último domicílio conhecido no Bairro Santa Eugénia, Bloco 15, 2.º, esquerdo, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Edite Lopes*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso n.º 3731/2006 — AP

O Dr. Manuel Saraiva, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada, n.º 4587/00.0TXLSB-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo d'Aça Castelo Branco Afonso Gonçalves, filho de José Afonso Gonçalves e de Guilhermina d'Aça Castelo Branco Afonso Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7539099, com domicílio em Brasília, Brasil, o qual se encontra declarado contumaz por despacho de 18 de Outubro de 1991, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 5 de Junho de 2006, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por declaração de extinção da pena.

6 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *Manuel Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela Pires*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DO PORTO

Aviso n.º 3732/2006 — AP

O Dr. Eduardo Castro Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas do Porto, faz saber que, no Processo de Revogação de Saída Precária Prolongada, n.º 79/06.1TXPRT-A, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Gonçalves, filho de Lurdes da Conceição Varela Gonçalves, natural de Mirandela, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Agosto de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9296682 com última residência conhecida no Correio de Valpaços, Veiga de Lila, 123, Deimãos, Valpaços, de que por despacho de 19 de Maio de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de captura.

23 de Maio de 2006. — O Juiz de Direito, *Eduardo Castro Martins*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Maria Machado Oliveira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso n.º 3733/2006 — AP

A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1009/02.5TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido André Costa Santos, filho de Ernesto Manuel dos Santos Carneiro e de Maria Margarida Ramalho Costa, natural de Lisboa, São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12623783, com domicílio na Rua de Goa, lote 19, rés-do-chão, Linda-a-Velha, 2795-088 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Junho de 2002, por despacho de 26 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Ribeiro*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 3734/2006 — AP

A Dr.ª Cristina Luísa da Encarnação Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de

Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15319/97.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria do Rosário Zacarias, filho de Emília de Jesus Zacarias, natural de Alcácer do Sal, Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5209391, com domicílio na Rua das Beiras, 120, Cabeço de Mouro, 2785 São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Maio de 1997, por despacho de 2 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Junho de 2006. — A Juíza de Direito, *Cristina Luísa da Encarnação Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alexandra Graça*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso n.º 3735/2006 — AP

A Dr.ª Carla Xavier Coelho, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 504/02.0PECSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Américo Simões de Oliveira, natural de Barcelos, nascido em 26 de Dezembro de 1952, com domicílio na Avenida Afonso III, 13, 1.º, direito, 190 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Abril de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Xavier Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Martins*.

Aviso n.º 3736/2006 — AP

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 726/00.9TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Mendes Miranda, filha de Carlos Alberto Valentim e de Maria Alice Saraiva Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Dezembro de 1960, com domicílio na Rua António Sardinha, 14, 1.º, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Martins*.

Aviso n.º 3737/2006 — AP

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7956/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Manuel Correia Abreu, filho de Arquimínio de Oliveira Barbudo e de Flávia Correia Seita, natural de Lisboa, São Jorge de Arroios, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Setembro de 1946, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1286047, com domicílio na Rua Conde de Albuquerque, 32, Bloco letra C, 2.º, letra I, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identidade, carta de condução, passaporte e suas renovações, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Martinez*.

Aviso n.º 3738/2006 — AP

O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 577/97.6PCCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo José Zambujeira Silva Gonçalves, filho de José Manuel Estremoz da Silva Gonçalves e de Mónica Maria Zambujeira da Silva Gonçalves, natural de Lisboa, São Cristóvão e São Lourenço, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7309338, com domicílio na Rua Diogo Cão, 28, Vila Nova da Caparica, 2825 Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Maio de 1997, por despacho de 28 de Junho de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Junho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Martinez*.

1.ª VARA DE COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE LOURES

Aviso n.º 3739/2006 — AP

A Dr.ª Adelina C. C. Barradas Oliveira, juíza de direito da 1.ª Vara de Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 206/00.2SULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hamilton Rui Franco Mendes, filho de Lourenço de Sousa Mendes e de Joana Rui Franco, de nacionalidade angolana, nascido em 29 de Outubro de 1982, com domicílio na Travessa 25 Abril, Beco 1, porta 32, Quinta da Vitória, 2685 Portela, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 26.º, e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Junho de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, nomeadamente bilhete de identi-